LEI nº 1.121 – de 22 de agosto de 1972.

Altera a Lei nº 914, de 26-4-67, que declara feriados municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 52, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 O início III do artigo 1º da Lei Municipal nº 914, de 26 de abril de 1.967, ficará assim redigido:

III- Finados (2 de novembro)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 22 de agosto de 1972.

GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHIMITT
Prefeito Municipal